



PORTARIA N.º 051/2014

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
**CNPJ: 01.612.618/0001-75**

Nomeia a Comissão de avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao município de Caxingó-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Caxingó-PI, assim composta:

Francisco Edivan Caldas de Oliveira  
 CPF: 387.097.673-04  
 Presidente

Maria Rodrigues de Sousa Santos  
 CPF: 875.350.063-49  
 Secretária

Laura Célia Silva  
 CPF: 306.344.043-20  
 Membro

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão:

- I. programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- III. promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- IV. realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI. manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- I. avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- II. reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- III. excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto da Prefeita do Município;
- IV. emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- V. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenação do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

**Art. 3º.** A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

**Art. 4º.** A comissão deverá realizar o inventário anual dos bens patrimoniais até o dia 15 de fevereiro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), em 06 de Janeiro de 2014.

*Rita de Rezende Sobrinho*  
 Rita de Rezende Sobrinho  
 Prefeita Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CGC: 01.612.618/0001-75**

LEI MUNICIPAL N.º 065/2013

CAXINGÓ(PI), 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Visa alterar os art. 16,18,20,24 e 29 da Lei Municipal nº 119/2008, nos moldes estabelecidos pela Lei 12.696/2012, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

**Art. 1º** Os art. 16,18,20,24 e 29 da Lei Municipal nº 119/2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 18** O Conselho Tutelar terá sede em local designado pelo poder Executivo Municipal, que garantirá nas leis orçamentárias municipais previsão de recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único.** O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 8hs às 18hs de segunda à sexta-feira, e, em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados com escalas de serviços de acordo com as normas internas do conselho.

**Art. 20** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art 24**.....

**§1º** Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades diretas e deveres.

**§2º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§3º** Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015.

**§4º** Não haverá processo de escolha para os conselheiros em 2014.

**Art 29.....**

**VIII – licença maternidade**

**IX – licença paternidade**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, Lei Municipal sancionada nesta data 20 de dezembro de 2.013 e registrada sob o número 065/2013

*Rita de Rezende Sobrinho*  
 RITA DE REZENDE SOBRINHO

PREFEITA MUNICIPAL

*Renato Néri Veras Filho*  
 RENATO NÉRI VERAS FILHO  
 Sec. Municipal de Administração